



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 23 NOV 2021

Ribeirão das Neves/MG, 01 de Setembro de 2021.

**MENSAGEM DE VETO: 007/2021**

**ASSUNTO: VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 072/2021 - PROJETO DE LEI Nº 023/2021.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 85 e inciso IV, do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar, parcialmente, a Proposição de Lei nº 072/2021, referente ao Projeto de Lei nº 023/2021, que **“DISPÕE SOBRE O CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS, GUARDA RESPONSÁVEL, IDENTIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”** aprovada por essa egrégia Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021 e encaminhado a esta Prefeitura no dia 13 de agosto de 2021.

Sem embargo dos louváveis propósitos que motivaram a iniciativa das alterações ao Projeto de Lei nº 023/2021, em consulta à legislação vigente, ouvida a Procuradoria Geral do Município, bem como a área técnica, vejo-me compelido a negar sanção à Proposição de Lei nº 072/2021, **manifestando-me pelo veto parcial por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**, em conformidade com as razões que, respeitosamente, passo a expor.

## **RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Analisando a Emenda nº 001-C/2021 e a Emenda nº 002-C/2021, aprovadas na reunião ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2021 referente ao Projeto de Lei nº 023/2021, que originou a Proposição de Lei em análise, com a preocupação de respeitar a ordem jurídica e resguardar o interesse público, entendi por bem adotar a medida do **VETO PARCIAL**, amparado pelo disposto no art.85, II c/c art.95, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Inicialmente, importante ressaltar que, apesar de a iniciativa da proposição ser do Poder Executivo, isso não obsta o exercício da prerrogativa política inerente à atividade legislativa de emendar projeto de lei do Executivo. O exercício da prerrogativa de emendar projetos de lei, todavia, não é ilimitado e comporta exceções, previstas na legislação infraconstitucional.

Em relação a possibilidade de emendas a Projeto de Lei do Executivo Municipal, elucidativa, a seguinte explicação:





# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

A Leishmaniose Visceral Canina (LV) é uma enfermidade que sabidamente causa alterações hemodinâmicas no animal. Muitas vezes essa condição é descoberta no momento da triagem pré-operatória para castração, desse modo não se conhece o histórico e nem a condição clínica que esse animal apresenta.

O proprietário nessas circunstâncias não pode assumir os riscos por um procedimento que ele não tem bagagem técnica para compreender, sendo a responsabilidade pela cirurgia sempre do profissional, médico veterinário. Desse modo, animais Leishmaniose Visceral Canina (LVC) positivos poderão passar pelo procedimento apenas se estiverem sob acompanhamento médico veterinário comprovado e sem alterações hemodinâmicas.

Considerando, que a prevenção e o controle de zoonoses por meio da esterilização visam o controle da população de cães e gatos, não se podendo confundir com o tratamento de doenças, que não é o objeto do Projeto de Lei.

Nesse sentido, não se deve impor condições ao tutor do animal referente ao diagnóstico de leishmaniose por ser assunto alheio a matéria, não guardando pertinência temática com o objeto da proposta apresentada Pelo Executivo, razão pela qual sou compelido a vetar o acréscimo desse parágrafo 5º ao art. 5º do Projeto de Lei nº 023/2021.

## **II - Redação dada pela Emenda Parlamentar nº 002-C/2021, que acrescentou o §1º ao art. 7º do Projeto de Lei nº 023/2021.**

Art. 7º .....

§1º Detectado casos de leishmaniose em humanos ou animais, em qualquer região do município, o Poder Público Municipal examinará todos os cães em um raio de 300 (trezentos) metro no entorno do local infectado e tomará providências.

### **Razões e justificativas do veto:**

As medidas de prevenção e controle da Leishmaniose Visceral (LV) são elencadas no Manual de Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral do Ministério da Saúde.

Inquéritos sorológicos caninos e borrifração químicas de imóveis em forma de raios, só são preconizados em áreas caracterizadas como de alta transmissão para LV. As áreas prioritárias são determinadas segundo a incidência de casos humanos de LV nos últimos 05 (cinco) anos.

Cumpra destacar que todos os anos, o Setor de Controle de Vetores e Zoonoses atualiza a demarcação das áreas prioritárias supracitadas para que nas mesmas sejam adotados o inquérito sorológico canino e o controle químico (borrifração). A demarcação das áreas prioritárias e as ações de prevenção e controle da LV nas mesmas é meta contida na Programação Anual de Saúde (PAS).



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

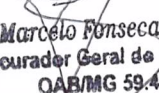
Administração 2021 - 2024

Desta forma, detectados os vícios alhures transcritos, que impedem a sanção do texto integral, aprovado com as alterações promovidas por meio das Emendas Parlamentares nº 001-C e 002-C/2021, apresentamos as razões para **VETO PARCIAL ao acréscimo do §5 ao art. 5º, ao acréscimo dos §§ 1º e 2º ao art. 7º da Proposição de Lei nº 072/2021**, que ora submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiante de que poderei contar com a imprescindível aquiescência de seus ilustres Pares, para que o mesmo seja mantido, esperando sinceramente que Vossas Excelências ao apreciarem os motivos deste veto, compactuem com o meu entendimento.

**PELOS FUNDAMENTOS ACIMA, CONCLUÍMOS PELO VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 072/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021, APROVADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, DEVOLVENDO-A PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE O VETO ORA APRESENTADO, FICANDO NA EXPECTATIVA DE SEU ACOLHIMENTO, PARA QUE O MESMO SEJA MANTIDO.**

Ao ensejo, renovo a V. Exa. minha distinta consideração.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497

Exmo. Sr.

**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves/MG